



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0367

Em 04/04/2017

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 028/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA DAS ORQUÍDEAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do circuito **Rota das Orquídeas** no Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 2º - O Circuito **Rota das Orquídeas** consiste em um encontro itinerante com visitas e passeios em locais de cultivo dos gêneros das plantas em nosso Município, monitorada por profissionais que realizarão explicações sobre o seu cultivo e demais assuntos pertinentes às diversas variedades de nossa região.

Parágrafo único – Este circuito tem como principal objetivo levar a população de nosso Município e apreciadores a conhecer mais nossa flora, despertar no público o interesse de cultivar orquídeas, potencializar o turismo e as vendas do produto, além de dar mais atenção aos iniciantes, ensinando-os como fazer cruzamentos, como montar um laboratório de produção de mudas da cápsula ao coletivo, demonstrando como é feita a orquídea e como cultivá-las.

Art. 3º - Dentre as ações a serem desenvolvidas durante a escolha do trajeto ou local que integrará a Rota das Orquídeas, destacam-se as exposições, os orquidários, estufas de colecionadores e propriedades rurais que mantêm o cultivo dos diversos gêneros de plantas de nosso Município, bem como passeio de trilhas em Mata Atlântica nativas recuperada, onde os visitantes podem admirar as orquídeas e suas formas de cultivo.

Art. 4º - O planejamento do Circuito Rota das Orquídeas ficará a cargo do Poder Público Municipal, juntamente com as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com as associações, orquidários, empresas privadas e demais órgãos públicos estaduais e federais relacionados ao setor.

[Signature]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo responsável em regulamentar esta Lei , no que for necessário, para sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de abril de 2017.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador